



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEAP

DATA: 14 e 15 de fevereiro de 2018

LOCAL: Brasília-DF

PRESENCAS

COORDENADOR :	Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
COORDENADOR ADJUNTO :	Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
MEMBRO:	Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior
ASSISTENTE :	Fábio Henrique Giotto Merlo

RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.

(...)

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE

(...)

Subseção III

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 37. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional.

Art. 38. Compete especificamente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

II – apreciar e deliberar sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

III – apreciar e deliberar sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos seqüenciais de formação específica;

IV – apreciar e deliberar sobre educação continuada;

V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

VI – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de educação dos Creas;

VII – apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE;

VIII – posicionar-se e manifestar-se sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea para subsidiar decisão do Ministério da Educação;

IX – propor ações de inter-relação do Sistema Confea/Crea com o sistema educacional;

X – propor medidas que estimulem as instituições de ensino superior e técnico a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

XI – apreciar e deliberar sobre cadastro de cursos técnicos de nível médio e de graduação superior tecnológica e plena para atualização da tabela de títulos profissionais;

XII – atualizar a tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; e

XIII – apreciar e deliberar sobre registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino. Seção II

Da Reunião da Comissão Permanente

Art. 127. A comissão permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão permanente, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de vinte dias das sessões plenárias do Confea.

Art. 129. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão permanente com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão permanente impedido de comparecer a reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

Art. 130. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente, que levará o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º Exceção se faz à reunião extraordinária realizada simultaneamente à sessão plenária do Confea, que independe de autorização para sua realização.

Art. 131. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão permanente para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 132. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão permanente corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes da comissão.

Art. 133. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão permanente obedece à seguinte seqüência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicações;

V – apresentação da pauta;

VI – definição da ordem de prioridade dos relatos;

VII – distribuição das matérias a serem relatadas;

VIII – relato, discussão e apreciação das matérias; e

IX – apreciação das matérias apresentadas extras à pauta.

(...)

1 – VERIFICAÇÃO DE QUORUM/ ITENS REGIMENTAIS / ASSUNTOS INTERNOS		
1.1	REFERÊNCIA	
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Verificação de Quórum
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> O coordenador Luiz Antonio Corrêa Lucchesi deu início à reunião com a presença dos conselheiros Jorge Luiz Bitencourt da Rocha e Osmar Barros Júnior.	
2 – DIPLOMADOS NO EXTERIOR		
2.1	REFERÊNCIA	Processo nº 11196/2018
	INTERESSADO	Maritza Rodriguez Gual
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior, Engenheira Nuclear
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 006/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea homologar o registro profissional de Maritza Rodriguez Gual, brasileira, com o título de Engenheira Nuclear (Cód. 141-11-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.099/2018 do Confea: sistemas de centrais nucleares, exploração e processamento de materiais nucleares, impactos ambientais de empreendimentos nucleares, segurança na utilização de materiais radioativos, utilização, geração e conversão de energia nuclear.	
2.2	REFERÊNCIA	Processo nº 10829/2018

	INTERESSADO	Harold Damet
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro de Saúde e Segurança
	ORIGEM	Crea-MG
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 007/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de HAROLD DAMET, francês, com o título de Engenheiro de Saúde e Segurança (Cód. 424-02-00), no Crea-MG, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades e competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 1.107, de 28 de novembro de 2018, do Confea; e 2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.3	REFERÊNCIA	Processo nº 11361/2018
	INTERESSADO	Rosemary Janneth Ilanque Ayala
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior, Engenheira Civil
	ORIGEM	Crea-DF
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 008/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Rosemary Janneth Lanque Ayala, boliviana, com o título de Engenheira Civil (Cód. 111.02;00), no Crea-DF, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" (referente à drenagem), "g" (referente a aeroportos), "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; drenagem; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; e	

	2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.4	REFERÊNCIA	Processo nº 11568/2018
	INTERESSADO	Luis Miguel Teofanes Bendezu Hernandez
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Mecânico
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 009/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Luis Miguel Teofanes Bendezu Hernandez, peruano, com o título profissional de Engenheiro Mecânico, (cód. 131-08-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.5	REFERÊNCIA	Processo nº 11517/2018
	INTERESSADO	Carlos Ernesto Cabrera Rincon
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 010/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Carlos Ernesto Cabrera Rincon, colombiano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111.02.00), no Crea-RJ, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos), "b", "c" (referente a estradas de rodagem), "d", "e" (referente à drenagem), "g" (referente a rios	

	<p>e canais), “h” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais; drenagem e pontes; seus serviços afins e correlatos; e</p> <p>2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.</p>	
2.6	REFERÊNCIA	Processo nº 11567/2018
	INTERESSADO	Gustavo Saloio Soares
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Aeroespacial
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO CEAP Nº 011/2019</p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>Propor ao Plenário do Confea:</p> <p>1) Homologar o registro profissional de GUSTAVO SALOIO SOARES, moçambicano, com o título de Engenheiro Aeroespacial (Cód. 131-14-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 1.106, de 28 de setembro de 2018, do Confea: aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial; e</p> <p>2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.</p>	
	<p>Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi</p>	
	<p>Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha</p>	
	<p>Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Coordenador(a)**, em 12/03/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Conselheiro Federal**, em 12/03/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176308** e o código CRC **933633DB**.